



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (035) 525-1020 - CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.357 DE 18 DE ABRIL DE 1997

Institui o Programa de Desenvolvimento Agropecuário de Delfinópolis.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Agropecuário de Delfinópolis com os seguintes objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento agropecuário de Delfinópolis notadamente as explorações agrícolas e pecuária leiteira;
- II - Incentivar e apoiar os pequenos produtores rurais de Delfinópolis com o fornecimento de serviços de mecanização, análise de solo, frete de calcário e fornecimento de mudas de café e eucalipto.

Parágrafo Único - Outros serviços e insumos poderão ser fornecidos de acordo com disponibilidade e análise do benefício, (mediante aditivo à presente Lei).

Artigo 2.º - O programa será conduzido em parceria entre a Prefeitura Municipal e o escritório local da EMATER.

Artigo 3.º - Serão beneficiários do programa os pequenos produtores que se enquadrem nos seguintes requisitos:

- I - Ter a principal fonte de renda na agropecuária;
- II - Não explorar a qualquer título (proprietário, arrendatário ou parceiro) área superior a 100 ha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (035) 525-1020 - CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Parágrafo Único - Exceções poderão ser feitas, a critério da Prefeitura e EMATER, para os casos de propriedade mais extensas, porém com pequena área aproveitável, notadamente aquelas que ocupam as áreas de serras do Município, e no caso específico das mudas de eucalipto que poderão ser vendidas a produtores que não se enquadram nestes critérios.

Artigo 4.º - Na área de mecanização o programa atenderá a 50 (cinquenta) produtores com serviços de aração e/ou gradeações, fornecendo a cada produtor até 15 (Quinze) horas de serviços de trator, no caso de tratores com potência de até 75 (Setenta e cinco) cavalos ou 10 (Dez) horas no caso de tratores com potência superior a esta.

Parágrafo Único - A contratação dos tratores se fará por licitação pública.

Artigo 5.º - Na área de análise de solo a Prefeitura atenderá os produtores com a manutenção do convênio estabelecido no ano de 1996 (Um Mil Novecentos e Noventa e Seis) com a Universidade Federal de Lavras.

Artigo 6.º - A Prefeitura fará o carreto de calcário em veículo próprio limitado a uma viagem (aproximadamente 8 toneladas) por produtor e a 30 viagens no total sendo que estas poderão ser ampliadas em caso de disponibilidade de veículo e motorista.

Parágrafo Único - Condiciona-se o fornecimento do frete de calcário à apresentação de análise do solo.

Alcides
Artigo 7.º - As mudas de café e eucalipto serão repassadas aos produtores a um custo de R\$30,00 (Trinta Reais) por milheiro. Limita-se a um máximo de 20.000 mudas de café e 2.000 mudas de eucalipto por produtor. Em caso de sobra de mudas causadas por desistência de algum produtor, e não havendo interesse de nenhum outro, na compra das mesmas, estas poderão serem doadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (035) 525-1020 - CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

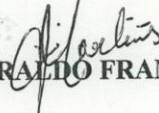
Artigo 8.º - A EMATER cumprirá a assistência técnica aos produtores, cadastramento, seleção e fiscalização dos serviços, sendo que para os dois últimos contará com ajuda da Prefeitura.

Artigo 9.º - O produtor que fizer deliberadamente má utilização dos serviços e/ou insumos será excluído de benefícios futuros.

Artigo 10 - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis,
Aos 18 de abril de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL,


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS.